



FCT/155/04/02/2025/S

CESPU – Cooperativa de Ensino Superior
Politécnico e Universitário, CRL
Rua Central de Gandra, 1317
4585-116 GANDRA - PAREDES

hassan.bousbaa@iucs.cespu.pt

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPU – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário

Para os devidos efeitos, notifica-se que, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI)¹ conjugado com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da CESPU – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, foi aprovado, pela FCT, I.P., no dia 31 de janeiro de 2025.

Informa-se que na sequência da referida aprovação a CESPU – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, fica autorizada a emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro de investigação ao abrigo do n.º 5 do art.º 7.º do EBI.

Mais informamos que por força do nº3 do artigo 8.º do EBI, o Estatuto de Bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa, pelo que os efeitos da presente autorização revestem de carácter retroativo.

Por último, informa-se que compete à FCT, I.P., avaliar, quando entenda conveniente ou por determinação do membro do Governo responsável pela área da ciência, a presente aprovação do regulamento.

Verificada discrepância manifesta entre o disposto no regulamento e a sua execução, designadamente atendendo aos resultados atingidos, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., pode revogar a sua aprovação, nos termos do n.º 8 do art.º 7.º do EBI.

Com os melhores cumprimentos,

Madalena Alves
Presidente do Conselho Diretivo da
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

¹ Aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-lei n.º 123/2019, de 28 de agosto

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DA CESPU

CAPÍTULO I- Disposições Gerais

Artigo 1º Objetivo e âmbito

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação, na sua versão atualizada, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação, adiante designado de EBI, que consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica diretamente financiadas pela Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, adiante referido apenas como CESPU, cujo contrato de bolsa seja suportado por receitas próprias da CESPU.

Artigo 2º Tipos de bolsas

1. São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:
 - a. Bolsas de Iniciação à Investigação (BII);
 - b. Bolsas de Investigação (BI);
 - c. Bolsas de Investigação Pós-Doutoral (BIPD).

Artigo 3º Bolsas de Iniciação à Investigação (BII)

1. As BII destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos pela primeira vez, num 1.º ciclo do ensino superior ou num mestrado integrado ou mestrado dos estabelecimentos de ensino da CESPU, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver nas unidades de investigação dos estabelecimentos de ensino da CESPU.
2. A duração mínima das bolsas é de três meses, prorrogável até ao máximo de um ano, seguido ou interpolado.
3. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuídas nos termos do EBI.
4. Sem prejuízo da aplicação do previsto no EBI, as bolsas de iniciação científica podem ser atribuídas a tempo parcial.

Artigo 4º Bolsas de Investigação (BI)

1. As BI destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento dos estabelecimentos de ensino da CESPU, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
2. As bolsas BI podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo dos estabelecimentos de ensino da CESPU, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a. Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b. Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;

- c. Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

Artigo 5º Bolsas de Investigação Pós-Doutoral (BIPD)

1. As BIPD destinam -se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
 - b. A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - c. As atividades de investigação não exijam experiência pós -doutoral;
 - d. As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e. O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
 - a. Unidades orgânicas diferentes da CESPU, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;
 - b. Unidades de I&D diferentes das instituições de ensino, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica da CESPU;
 - c. Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
 - d. Polos ou delegações diferentes da CESPU.
4. Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.
5. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
6. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO II- Processo de atribuição de bolsas

Artigo 6º Concursos

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, no site da CESPU e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do EBI e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
 - b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
 - d) O prazo e forma da candidatura;
 - e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f) As fontes de financiamento;
 - g) Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.

Artigo 7º Candidaturas

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, bem como outra indicação nos regulamentos próprios das entidades financiadoras.
2. O júri é responsável pela receção, avaliação, seriação e divulgação dos resultados.
3. Compete ao júri analisar todos os documentos submetidos, podendo solicitar informações adicionais e organizar uma entrevista ou provas de seleção.

Artigo 8º Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso e nos critérios de avaliação, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento.
2. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental.

Artigo 9º Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso dentro dos prazos indicados no mesmo aviso.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão final referida no número anterior é homologada pelo responsável máximo do estabelecimento de ensino da CESPU.
4. Da decisão final pode ser interposto recurso para a CESPU no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação.

Artigo 10º Prazo para aceitação

1. Nos 5 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve declarar, por escrito, a sua aceitação.
2. A falta da declaração referida nos números anteriores equivale a renúncia à bolsa.

Artigo 11º Concessão do estatuto de bolseiro

A concessão de bolsa, titulada por contrato de bolsa escrito, nos termos do presente regulamento e do EBI, confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro, emitindo a CESPU os documentos comprovativos desse estatuto, para os devidos efeitos.

CAPÍTULO III- Regime da bolsa

Artigo 12º Contrato de bolsa

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas pela entidade financiadora e no contrato de bolsa, conforme modelo constante do Anexo IV, a celebrar entre a CESPU e o bolseiro.
2. O contrato deve conter as seguintes indicações:
 - a. a identificação da entidade de acolhimento e financiadora, a identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador;
 - b. tipo de bolsa atribuída;
 - c. indicação do local da atividade, bem como o plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
 - d. indicação do início da bolsa e sua duração;
 - e. indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
 - f. menção ao direito de reembolso em caso de adesão ao regime de seguro social voluntário;
 - g. data da celebração;
 - h. indicação do regulamento aplicável.
3. Os contratos de bolsa são reduzidos a escrito, devendo ser remetidas à FCT cópias de todos os contratos celebrados através do Gabinete de Estudos e Projetos da CESPU.

Artigo 13º Renovação

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.
2. O pedido de renovação de bolsa deve ser apresentado pelo bolseiro nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nas alíneas seguintes:
 - a. Relatórios intercalares dos trabalhos realizados, elaborado pelo bolseiro, que deverá conter os elementos definidos para os relatórios finais de acordo com o modelo inscrito no Anexo I, com link para as comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida, se aplicável;
 - b. Plano de atividades para o período da renovação;
 - c. Parecer do orientador ou coordenador científico responsável pela atividade do bolseiro que deverá conter os elementos definidos para os relatórios finais de acordo com o modelo inscrito no Anexo II;
 - d. Parecer do responsável da entidade de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades;
 - e. Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo bolseiro, em como exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI.
3. À avaliação dos pedidos, divulgação dos resultados e prazo para aceitação aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6.º a 8.º do presente Regulamento.
4. Embora não requeira assinatura de novo contrato de bolsa, a renovação da bolsa obedece ao formalismo institucional e é comunicada por escrito ao bolseiro pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 14º Exclusividade

1. Salvo as exceções previstas nos números seguintes do presente artigo, as funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2024, de 1 de outubro.
2. O bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.

3. Sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 2, sempre que o bolsheiro seja já beneficiário de bolsa financiada por fundos públicos, nomeadamente pela FCT, a bolsa prevista no presente Regulamento cessa a partir da data de início da bolsa financiada por fundos públicos, com pagamento das propinas se contemplado no contexto desta última.
4. O bolsheiro tem a obrigação de informar a instituição que concede a bolsa da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura original.
5. Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, salvo em casos excecionais, devidamente justificáveis, em que as bolsas detenham diferentes objetivos.

Artigo 15º Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidades de acolhimento

1. O bolsheiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador e da entidade de acolhimento.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolsheiro, acompanhada de parecer do orientador e da entidade de acolhimento.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelas partes envolvidas, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento.

Artigo 16º Menção de apoio e divulgação de resultados

1. Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos direta ou indiretamente financiadas pela CESPU, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da CESPU e o respetivo programa de financiamento.
2. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na instituição de acolhimento.

Artigo 17º Relatórios intercalares

1. Os bolsheiros deverão entregar relatórios intercalares de acordo com o que seja exigido pelo programa de financiamento.
2. Os relatórios intercalares deverão conter os elementos definidos para os relatórios finais.

CAPÍTULO IV- Condições financeiras da bolsa

Artigo 18º Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a. subsídio mensal de manutenção;
 - b. subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolsheiro;
 - c. subsídio de deslocação e ajudas de custo, quando devidamente autorizadas, de acordo com a tabela em vigor na função pública;
 - d. Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativa a bolsas de tipo BD.
2. A componente prevista na alínea d) do n.º 1, pode traduzir-se na isenção da propina.

Artigo 19º Montantes das componentes da bolsa

Os montantes das bolsas integram a tabela constante do Anexo III ao presente regulamento.

Artigo 20º Periodicidade e modo do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolsеiros são efetuados no final de cada mês, por transferência bancária, para conta identificada pelo bolsеiro no processo.

Artigo 21º Outros benefícios

1. O bolsеiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais.
2. O bolsеiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos previstos no EBI.

Artigo 22º Direitos de Propriedade Intelectual

1. A proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelos bolsеiros rege-se pela lei e pelo Regulamento da Propriedade Intelectual da CESPU.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a exploração dos resultados da atividade desenvolvida pelos bolsеiros é feita em nome da CESPU, sem prejuízo da menção obrigatória do nome do criador e dos demais direitos que lhe caibam nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V- Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 23º Relatório final da bolsa

1. O bolsеiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias após o termo da bolsa, em modelo próprio, um relatório final acompanhado dos documentos exigidos no mesmo, designadamente:
 - a. Relatório dos trabalhos realizados, com link para as comunicações, publicações e outras criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, se aplicável;
 - b. Parecer do orientador ou coordenador responsável pela atividade do bolsеiro.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsеiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente regulamento.
3. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos e, as importâncias posteriormente recebidas pelo bolsеiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 24º Cancelamento da bolsa

1. São causas de cessação do contrato de bolsa, com o consequente cancelamento do estatuto de bolsеiro, nos termos previstos no EBI:
 - a. O incumprimento reiterado, por uma das partes;
 - b. A prestação de falsas declarações pelo bolsеiro;
 - c. A alteração não autorizada do plano de trabalhos;
 - d. A conclusão do plano de trabalhos;
 - e. O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
 - f. A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - g. A constituição de uma relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
 - h. O estabelecimento de relação jurídico-laboral com a CESPU;
 - i. A violação do dever de confidencialidade e sigilo;
 - j. Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e no contrato.

2. A bolsa pode ainda ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela instituição que concede a bolsa, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador científico do bolseiro.
3. Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pela entidade financiadora.
4. Para além dos motivos expressamente previstos neste regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres dos bolsieiros constantes do EBI.
5. O cancelamento do estatuto de bolseiro de investigação é comunicado pela CESPU à FCT.

Artigo 25º Não cumprimento dos objetivos

1. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2. No caso de bolsas de doutoramento, o bolseiro deve entregar, no prazo máximo de quatro anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

CAPÍTULO VI- Disposições finais

Artigo 26º Bolsieiros com necessidades especiais

1. O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolsieiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas à entidade financiadora.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no EBI.

Artigo 27º Dever de confidencialidade

1. O bolseiro fica sujeito ao compromisso de manter o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os conhecimentos técnicos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou a que tenha acesso no âmbito da execução das atividades inerentes à execução da bolsa, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem consentimento prévio e expresso dado pela instituição de acolhimento.
2. O dever de sigilo referido nos termos do número anterior manter-se-á durante o prazo de um ano após o termo da bolsa.

Artigo 28º Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo coordenador ou orientador responsável pelas atividades do candidato e pela entidade de acolhimento.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 29º Núcleo do Bolsieiro

1. O Núcleo do Bolseiro é composto por um responsável pelos assuntos da investigação científica (nomeado pelo responsável máximo da instituição de ensino), que preside, pelo responsável do Gabinete de Estudos e Projetos, pelo responsável da área de Recursos Humanos, por um bolseiro de investigação.
2. Compete ao Núcleo do Bolseiro:
 - a. Proceder ao acompanhamento dos bolseiros de investigação;
 - b. Informar os bolseiros de investigação sobre o EBI e as suas regras básicas de funcionamento na instituição de acolhimento.
3. O Núcleo do Bolseiro funciona no Gabinete de Estudos e Projetos, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:30.

Artigo 30º Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes no EBI e demais princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 31º Revogação

O presente Regulamento revoga toda a regulamentação anterior sobre atribuição de bolsas pela CESPU.

Artigo 32º Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após aprovação pela FCT.

ANEXO I

Modelo do Relatório Intercalar / Final *(eliminar a opção não aplicável)* a elaborar pelo Bolseiro

Exmo. Senhor
Reitor do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, CESPU
Presidente do Instituto Politécnico de Ciências da Saúde, CESPU
(eliminar a opção não aplicável)

(Nome completo do bolseiro), com o_(documento de identificação) n.º xx, vem, de acordo com o previsto no **artigo 17º / artigo 23º** *(eliminar a opção não aplicável)* do Regulamento de Bolsas de Investigação da Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU), apresentar o seu **Relatório intercalar / Final** *(eliminar a opção não aplicável)* referente à Bolsa de_(identificação do tipo de Bolsa), na área de **(identificação da área da Bolsa)**, cujos trabalhos foram desenvolvidos no (a)_(local onde foram desenvolvidos os trabalhos), e tendo sido coordenado pelo Exmo. Senhor Prof. Doutor **(nome)**.

(Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos)

1. Apresentação do objeto da Bolsa e dos respetivos objetivos.

(a preencher pelo Bolseiro)

2. Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Bolsa supra referenciada.

(a preencher pelo Bolseiro)

3. Apresentação dos resultados alcançados.

(a preencher pelo Bolseiro)

4. Auto-avaliação do Bolseiro.

(a preencher pelo Bolseiro)

5. Links para comunicações e publicações resultantes da atividade como bolseiro.

(a preencher pelo Bolseiro)

O Bolseiro

Data e assinatura:

O Coordenador

Renovação: Escolha um item.

Data e assinatura:

ANEXO II

Modelo do Relatório de Avaliação do Relatório Intercalar / Final *(eliminar a opção não aplicável)* do Bolseiro a elaborar pelo Coordenador científico

Exmos. Senhores,

No âmbito da Bolsa de (identificação do tipo de Bolsa), na área de (identificação da área da Bolsa), desenvolvida pelo Bolseiro (identificação do Bolseiro), venho, de acordo com o previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 13º / alínea b) do nº 1 do artigo 23º *(eliminar a opção não aplicável)* do Regulamento de Bolsas de Investigação da Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU), apresentar o devido Relatório intercalar / Final *(eliminar a opção não aplicável)* de Avaliação.

1. Competências demonstradas pelo bolseiro:

Conhecimentos e capacidades específicas:	Escolha um item.
Capacidade de concretização e orientação para os resultados:	Escolha um item.
Capacidade de adaptação e melhoria contínua:	Escolha um item.
Capacidade de planeamento e organização:	Escolha um item.
Capacidade de análise e síntese de informação:	Escolha um item.
Capacidade de comunicação:	Escolha um item.
Outras competências relevantes:	Clique aqui para introduzir texto.

2. Atitudes do bolseiro:

Esforço realizado:	Escolha um item.
Cooperação e espírito de equipa:	Escolha um item.
Motivação demonstrada:	Escolha um item.
Assiduidade:	Escolha um item.

3. Resultados do trabalho:

Qualidade do trabalho:	Escolha um item.
Produtividade no trabalho:	Escolha um item.
Orientação para os resultados:	Escolha um item.
Cumprimento das metas estabelecidas:	Escolha um item.

4. Avaliação global:

Desempenho global do bolseiro e cumprimento dos objetivos:	Escolha um item.
--	------------------

5. Renovação da bolsa (se aplicável):

Decorrente da avaliação acima atribuída, recomendo que a bolsa	Escolha um item.
--	------------------

O Coordenador

Data e assinatura

ANEXO III
Tabela dos Montantes das Bolsas

Tipo de bolsa	Valor (€) mensal em Portugal
Bolsa de Investigação pós -doutoral	1801,00
Bolsa de Investigação para Estudante de Doutoramento	1259, 64
Bolsa de Investigação para Estudante de Mestrado	930,98
Bolsa de Investigação para Mestre inscrito em curso não conferente de grau	1259, 64
Bolsa de Investigação para Licenciado inscrito em curso não conferente de grau	930,98
Bolsa de iniciação à investigação	601,12

Valor de Outros Subsídios

Tipo de subsídio	Valor máximo (€) em Portugal
Atividades de formação complementar	500
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas	750
Inscrição, matrícula ou propinas	2750
Subsídio único de viagem	300
Subsídio único de instalação	1000

ANEXO IV

Modelo do Contrato de Bolsa

Contrato de Bolsa

Entre:

A **C.E.S.P.U. – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL**, pessoa coletiva n.º 501577840, com NISS n.º 20007652716 e com sede na Rua Central de Gandra, 1317, 4585-116 Gandra - Paredes, representada neste ato por **[NOME E NIF]**, na qualidade de membros do Conselho de Administração da entidade contraente, com poderes de representação para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou CESPU, CRL,

e

O/a Exmo.(a) Senhor(a) **!NOME**, de nacionalidade **!NACIONALIDADE**, residente na **!MORADA**, portador do documento de identificação n.º xxxx **!BI**/cartão de cidadão/outra, contribuinte fiscal n.º **!N_FISCAL**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante,

considerando que,

encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso **REFERÊNCIA DA BOLSA**, o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada,

é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de **BOLSA DE INVESTIGAÇÃO**, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPU aprovado em xxxxx adiante designado de Regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, na sua versão atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A primeira outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma **Bolsa de xxxxxx** (Tipo) com início em «**DATA**», pelo período de «**xxx**» meses eventualmente renovável pelo período de **xxx** meses, não podendo exceder o limite do prazo de execução do projeto/programa aprovado.
2. O pedido de renovação da bolsa deve ser apresentado, pelo bolseiro, até 60 dias antes do seu termo e acompanhado dos documentos referidos no artigo 13º do Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos descrito no projeto/programa xxxx, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2024, de 1 de outubro, e do artigo 14º do Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPU.
2. O bolseiro obriga-se a elaborar os relatórios de atividade referidos nos artigos 17º e 23º do Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O segundo outorgante realizará o plano de trabalhos na unidade «NOME DA UNIDADE» que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Coordenador/Orientador Científico o Prof. «**NOME do Orientador**».

CLÁUSULA QUARTA

1. A bolsa atribuída corresponde ao subsídio mensal de manutenção de _____ (€ Valor,00).
2. Acresce, ainda, as seguintes componentes _____(Subsídio de inscrição/matricula/propina/de instalação/ajuda de custo/ ou outra a indicar, quando autorizadas).
3. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.
4. O Segundo outorgante terá direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social, comprometendo-se a promover a sua inscrição no Seguro Social voluntário, sendo ressarcido pela primeira outorgante das contribuições que o Segundo outorgante justificar nos termos do artigo 21º do Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este contrato cessa automaticamente no termo do prazo fixado na clausula primeira salvo se a bolsa for renovada.
2. O contrato de bolsa pode cessar em momento anterior ao estipulado no número anterior, pelos seguintes motivos:
 - a) Incumprimento reiterado, por uma das partes, das suas obrigações;
 - b) Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
 - c) Conclusão antecipada do plano de trabalhos;
 - d) Revogação por mutuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - e) Constituição de relação-jurídico laboral com a CESPU ou entidade de acolhimento;
 - f) Desistência do bolseiro comunicada à CESPU com antecedência mínima de 30 dias;
 - g) Por qualquer dos outros motivos previstos no artigo 24º do Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPU.
3. A cessação do contrato e consequente cancelamento da Bolsa pode obrigar o segundo outorgante a restituir a totalidade ou parte das importâncias por si recebidas nas situações prevista no artigo 25º do Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA

Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente contrato não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral, não lhe sendo, conseqüentemente aplicável a Lei Geral do Trabalho terminando a relação contratual entre a CESPU, CRL e o bolseiro no termo da bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na relação entre as partes e no omissis neste contrato é subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da CESPU previamente aprovado pela FCT e o preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação os quais o bolseiro declara ter tomado conhecimento e se compromete a observar.

CLÁUSULA OITAVA

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Paredes, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual renovação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Gandra, !DATA_DOCUMENTO

Em representação da CESPU, CRL

O (a) segundo(a) Outorgante